



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 124 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.995.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA LEI MUN. Nº 023, DE 24-08-93, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI MUN. Nº 071/95,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam, A PARTIR DESTA DATA, nomeadas, as pessoas abaixo relacionadas, como membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Espírito Santo do Turvo-SP, sob a Presidência de Gláucia Aline Guimarães Buzolin:

I - Representantes das Políticas Públicas :

a) DILZA MARIA RODRIGUES DE ANDRADE, representante da Promoção Social; SUPLENTE: Sueleide Aparecida Marques.

b) GLÁUCIA ALINE GUIMARÃES BUZOLIN, representante da Secretaria Municipal da Saúde; SUPLENTE: Maria Helena Martins Silva.

c) PATRÍCIA ENID CATALANO, representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município; SUPLENTE: Andréa Sanches Carlomagno.

II - Representantes de entidades representativas da comunidade :

a) ROSA MARIA TURIN NEGRÃO DA SILVA PINTO, representante das Associações ligadas à assistência, à criança e ou adolescente; SUPLENTE: Aparecida Petenassi Zanata.

b) MARINALVA DE SOUZA SILVA, representante de entidades ligadas a trabalho com creches, orfanatos, berçários, lares e congêneres; SUPLENTE: Orídia Targino Oliveira.

HLA/.

PREFEITURA  
ESPIRITO SANTO  
Registrado nos  
fls.



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

c) MARIA CÉLIA GOMES DOS REIS SASAKI, representante de entidades não governamentais de defesa e atendimento da criança e do Adolescente; SUPLENTE: Maria Aparecida Domingues Santos.

ARTIGO 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de dois anos, renovável por uma vez e igual período.

ARTIGO 3º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, devendo tomar posse dentro de 30 dias a contar desta data.

ARTIGO 4º - O funcionamento, competência, atribuições, reuniões, extinção e demais disposições a serem observadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estão consignadas na Lei Municipal nº 023/93, com as alterações da Lei Mun. nº 071/95 e na lei Federal nº 8.069/90.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de ESTurvo, 09/11/1.995.

ANTONIO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.**

Registrado nesta Secretaria sob nº  
124, fls. 006, Livro nº 01

*Ivan Sérgio de Carvalho*  
Secr. Mun. Administração e Finanças  
R.G.: 7.606.712

HLA/.